



CONTRATO N° 028/2023

Contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor.

Contrato de aquisição de veículo automotor que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro n.º 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **CÉSAR ANTÔNIO PEREIRA**, portador do CPF sob o n.º 884.918.206-63, conforme termo de posse datado de 01º de janeiro de 2023, e, de outro lado a **CONTRATADA MPMAQUINAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 43.285.889/0001-03, com sede na Rua Goiás, n.º 161 - Letra B, Bairro Boa Vista, Sete Lagoas-MG, por meio de seu representante **Wesley Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o n. 076.277.886-50 e RG MG-13.418.755, residente e domiciliado na Rua Maria Miguelita Lanza, 841, Apto 5, Bloco D, Morro do Claro, Sete Lagoas-MG, CEP 35.701-108, **RESOLVEM** com base no **Processo de Compras n.º 69/2023**, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.006/2023, como órgão não-participante do **Pregão Presencial por Registro de Preços n.º 009/2023**, gerenciado pela Câmara Municipal de Urucuia, tendo como fundamento legal a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 2.275/2013, celebrar o presente **Contrato n.º 028/2023** de fornecimento de material permanente, mediante as disposições do Edital de Pregão Presencial N.º 009/2023, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo 07 Lugares, Motor Turbo, Flex, Potencia mínima (cv): 185 Torque mínimo (kgfm): 27,5, Câmbio Automático, Tração 4x2, ABS, Acendimento automático dos faróis, Ajuste do volante em altura e profundidade. Alarme. Alertas de limite de velocidade e manutenção programada. Alertas para trocas de marcha no volante. Ar condicionado dual zone e ajuste de intensidade p/ as fileiras traseiras. Aviso de colisão frontal com frenagem de emergência c/ detecção de pedestres e ciclistas. Aviso de mudança de faixas. Banco do passageiro rebatível. Banco elétrico do motorista, Bancos em couro na cor preta, Bolsa porta objetos atrás dos bancos dianteiros. Câmera de estacionamento traseira, Central multimídia de no mínimo 10". Chave de presença com telecomando para abertura de portas e vidros. Cinto p/ a terceira	UNID	01	R\$ 250.000,00	250.000,00



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

fileira de assentos, Cinto traseiro central de 3 pontos. Cintos dianteiros com ajuste de altura. Computador de bordo (distancia, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso). Comutação automática de faróis. Console central. Controle de estabilidade e tração. Controle eletrônico anti capotamento. Detector de fadiga do motorista. Direção elétrica. Encosto de cabeça traseiro central. Estepe de uso emergencial. Faróis de neblina. Faróis dianteiros mínimo LED. Freio de estacionamento eletrônico. Freios a disco nas 4 rodas. Ganchos de fixação de carga no porta malas. Iluminação do porta-malas. Indicador de seta. Lanterna traseira mínimo em LED. Limitador de velocidade. Limpador e desembaçador dos vidros traseiros. Luzes diurnas em LED. Monitoramento de pontos cegos. Pavimento do porta malas c/revestimento duplo. Piloto automático. Piloto automático adaptativo. Porta objetos sob o assento do banco do passageiro. Porta óculos. Portas USB nas três fileiras de assentos. Rack do teto. Reconhecimento de placas de trânsito. Remote start (partida remota). Repetidor lateral nos retrovisores. Retrovisor interno eletrocromico. Retrovisores externos com rebatimento automático. Retrovisores externos elétricos. Rodas de liga leve de no mínimo 18" e pneus mínimo 235/55. Segunda fileira de assentos reclináveis e c/deslocamento longitudinal. Sensor de chuva. Sensores de estacionamento dianteiro e traseiro. Mínimo Sete airbags (frontais, laterais, de cortina e p/ os joelhos do motorista). Sistema de áudio com autofalantes, USB e Bluetooth. Sistema de estacionamento semiautônomo. Sistema de monitoramento da pressão dos pneus. Sistema de navegação GPS. Sistema Star e Stop (desligamento/ acionamento automático do motor). Tapetes dianteiros e traseiros. Terceira fileira de assentos reclináveis. Tomada 12V. Travas elétricas nas portas e porta malas (travamento automático a 20km/h, trava de tampa do combustível, indicador de portas abertas). USB tipo C. Válvula antirefluxo de combustível. Vidros elétricos originais nas 4 portas. Marca JEEP ,Modelo COMANDER LIMITED T270 TURBO FLEX

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO



2.1 – Feita a solicitação pelo Setor de Compras, a CONTRATADA terá o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para sua entrega, podendo ser este prazo prorrogado a pedido e com justificativa fundamentando esta prorrogação.

2.2 - As entregas deverão ser por conta e risco da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.4 - Constatada qualquer irregularidade na entrega do veículo, a empresa CONTRATADA, obrigar-se-á a trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas nos termos legais.

2.5 - A Câmara Municipal de Matozinhos rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.009/2023, a proposta da CONTRATADA e o presente contrato.

2.6 - A Empresa CONTRATADA se compromete a fornecer o veículo com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.7- O objeto que será entregue pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.009/2023, na proposta da CONTRATADA e no presente contrato.

2.7.1 - Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo.

2.7.2 Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8- Se o objeto não for aceito, a empresa CONTRATADA compromete-se a refazer, substituir, retificar, adequar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado pela Câmara, sem qualquer custo ou ônus para a Câmara Municipal de Matozinhos, correndo por conta da CONTRATADA as respectivas despesas.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega do veículo deverão ser justificados pela empresa CONTRATADA, podendo ocorrer, ainda assim, a apuração do ocorrido e consequente aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES / DIREITOS DAS PARTES

3.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATANTE:



- 3.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 3.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 3.1.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 3.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 3.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.1.6 - Fiscalizar a execução do presente contrato por meio do Órgão competente;
- 3.1.7 - Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela CONTRATADA podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- 3.1.8 - Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.1.10 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 3.1.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.12 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- 3.1.13 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei nº 8.666/93.
- 3.1.14 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos e declaração de inidoneidade.

3.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA:

- 3.2.1 Entregar o veículo, objeto deste contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- 3.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- 3.2.3 Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.4 Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;



- 3.2.5 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 3.2.6 Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;
- 3.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;
- 3.2.8 Instruir o fornecimento do objeto deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- 3.2.9 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- 3.2.10 Comunicar, se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia do produto, comprovarem discrepância com as descrições exigidas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, o qual deverá proceder à imediata substituição do item danificado;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O **prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses**, contados da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

4.2- O período de Garantia deve ser de no mínimo de **03 (três) anos**, se não for oferecida garantia maior pelo fornecedor, e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

4.2.2. Caso o fabricante/fornecedor ofereça uma garantia maior que a determinada neste instrumento prevalecerá a maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.1.1 - O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidores da Câmara Municipal de Matozinhos -MG, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo.

5.1.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a fluir da sua reapresentação.



5.1.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros números de CNPJ.

5.1.4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do recebimento definitivo, a CONTRATADA não tiver efetuado a entrega do objeto ou este não estiver de acordo com a especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.009/2023, na proposta da CONTRATADA e no presente contrato.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato devidamente comprovado e conforme o disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1- Caso ocorra a referida variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro à Câmara Municipal, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: **4.4.90.52.27 - Ficha 04 – Veículos Diversos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao Fiscal do Contrato, com base no art. 67 da Lei N° 8.666/93, acompanhamento e controle da execução deste contrato.

7.1.1 O disposto no item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal de Matozinhos ou de seus agentes e prepostos.

7.2 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA, deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

9.1.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 300 (tricentésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2 - Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontados dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.1.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 - A Contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n. 009/2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

12.2 - A CONTRATADA no ato de celebração do presente contrato, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência do produto e qualidade durante a execução objeto deste contrato.

12.3 - A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos – MG, 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

César Antônio Pereira
Presidente

MP MAQUINAS LTDA

Wesley Ferreira dos Santos

TESTEMUNHAS:

01) _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

02) _____

Nome:

CPF: